

1890
Março
15.
Justiça

Nº 159.

Requerimento de
um João Ferreira da Rocha
ou João da Rocha pedindo
perdas.

Senhor: — Acerca da pretensão de
João Ferreira da Rocha, conforme me
interamente com o parecer do Procu-
rador Régio

Deus Guarde. etc. J. João & Marcas

Nº 162.

Requerimento de
um João Correia & Agui-
lar pedindo perdas.

Senhor: — Com relação ao pedido
feito por João Correia & Aguilhar, con-
forme me interamente com o par-
cer do Procurador Régio.

Deus Guarde. etc. J. João & Marcas

Nº 176.

Oruá Maria Estreia
pede perdas.

Senhor: — Acerca do pedido
feito por Maria Estreia, conforme
me interamente com
o parecer do Procurador Régio.

Deus Guarde. etc. J. João & Marcas

Nº 469, 470

Concessão provisó-
ria da Mina d'antimonio de
Tincofe de direção de Sebastião
da Silva Coutinho, sub. de Paulo,
Distrito do Porto.

Charlota

S. Maffei

1890. *Almol. mo. In. 2* - Em 23 de Junho de 1881
 Marco Victorino de Castro Martins, registou no
 13. termos do Decreto com força de lei de
 31 de Dezembro de 1852 uma mina
 de antimonio denominada de Castineal
 e confinante com outras. Por Portaria
 de 20 de Abril de 1883 foi reconhecido pro-
 prietario do descobrimento ou descobri-
 tor legal da mesma mina, ficando
 do se - lhe o limites da sua demar-
 cação com a area de 25 fustas, 2 ares,
 e 5 centaus e concedendo - se - lhe o prazo de
 6 meses para requerer a concessão
 provisoria nos termos legais. (Decreto
 de 31 de Dezembro de 1852 e P. de Agosto de 1882).
 Em 13 de Outubro de 1883, antes de finalizar
 esse prazo requerer a concessão provi-
 soria pedindo além d'isso no mesmo
 requerimento para que lhe fosse attida
 a demarcação feita, fundando - se em
 varias razões. Em 14 do mesmo me-
 foram publicados no *Diario do Governo*
 o editais convidando a reclamar con-
 tra a concessão o interessado.

— Antonio Luiz Pereira, socio de Perce-
 zio Harquem, que havia registado em 10
 de Novembro de 1883 uma mina de an-
 timonio na Casteirinho, confinante
 com a do Castineal, e de que requerer
 em 13 de Junho do mesmo anno o
 respectivo diploma de descobridor le-
 gal o qual todavia ainda lhe não foi
 concedido, vem comtudo a reclamar qua-
 lisabe reclamar contra a altera-
 ção pedida como fundamento de que

ella o prejudica. — Como o requerimen-
to do Victorino Martins envolvia uma
reclamação, (alteração de limites) posto
que fosse feito antes da publicação
do edito e pedisse a concessão provisó-
ria nos termos do artigo 2.º do Decreto
de 13 d'Agosto de 1882, entendeu o Governo
que devia enviar, a quem de direito
mao de Antonio Luis Pereira á Junta
Consultiva d'Obra Publica e Minas a
qual resolveu tomar conhecimento em
primeiro logar da reclamação do Victorino
Martins mas se por elle já ter sido
reconhecido descobridor legal, mas por
ser parecer seu que as demarcações pro-
visórias podiam ser sempre alteradas
em quanto não passassem a definiti-
vas. Com effeito, sendo Victorino Martins
descobridor legal e Antonio Luis Pereira
apenas registrator, o primeiro com direi-
tos já reconhecidos pelo Estado e o segun-
do apenas na expectativa d'obter o reconhe-
cimento desses direitos parece-me justo
e razoavel a resolução da Junta que tomou
na dvida consideração a prioridade do Vic-
torino Martins, embora o outro reclamasse
tambem, mas com menos verdade na
mesma qualidade. Além d'isto, consid-
rando que a demarcação da mina de
Castineal como provisória que era podia
ser alterada, em quanto não passasse a
definitiva, tanto a requerimento do pro-
prio descobridor (caso presente) como de
qualquer interessado, resolveu a Junta
e muito bem a meu ver tomar logo

Amal

conhecimento da 1ª. melancolia que in-
 formou favoravelmente considerand na-
 turalmente prejudicada a de Antonio
 Luiz Pereira. — Vjamos agora para os
 fundamentos do pedido de Victorino Martins.
 — Allega elle que a area da mina do Cas-
 tinelal foi restringida a 25 hectares 5 ares
 e 50 centiaes quando aliás deveria ir até 50
 ares nos termos dos Decretos de 13 de Agosto
 de 1882, 19 de Julho de 1880 e 29 Outu-
 bro de 1882, salvo o caso do ponto de par-
 tida e as demarcações e outras minas
 • faciendo restringir, mas havendo esse
 o limite dentro da area contida n'um
 circulo de 500 metros de raio, com
 centro no mencionado ponto de parti-
 da (artigo 7.º do Decreto de 19 de Julho
 de 1880) A Junta Consultiva é de pare-
 cer que do requerente assiste com
 effeito o direito de exigir uma area
 tamanha quanto caiba dentro do
 limite maximo de 50. ficando pellihi
 no espaço livre acima indicado.
 E com effeito não devendo. Estado usar
 a capricho dos Directores que as leis lhe
 comprehend quem me parecei d'acordo
 com a Junta que elle não pode recu-
 sar-se a fazer a concessão do maximo
 fixado senão nos casos expressamente
 declarados na lei. E assim, tendo o
 descobridor legal o direito a pedir o
 maximo, o Estado se não pode considerar
 quanto na area reservada para pesquisa
 (a circulo acima mencionado) não
 haja espaço livre para tamanha concessão.

saos (artigo 7 do Decreto de 19 de Julho de 1880.) E' pois opiniao minha que se devesse sempre conceder os 50m quando nos termos da lei elles possam ser concedidos. A Junta Consultiva e a Reparticao de Minas opinam do mesmo modo de accordo com o engenheiro D'Agutte, que foi incumbido de examinar a alteracao requerida e que propoz com effeito uma nova demarcacao concedendo-se ao requerente 41 ha e 8c quanto caber nos espacos livres e que a Junta e alludida Reparticao approvaram. — Mas sera isto legal? Poderá com effeito alterar-se a demarcacao feita concedendo-se agora esta nova area com prejuizo do 2.º reclamante? — Esta e que me parece a questao principal sobre a qual, como fica dito tanto a Junta como a Reparticao de Minas parecem affirmativas. Quer-me parecer que effectivamente pode fazer-se a alteracao. Estas opiniao debem ser doravante do Decreto de 31 de Dezembro de 1852 e Regulamento de 9 de Dezembro de 1853 ampliado pelos Decretos de 19 de Julho de 1880 e 2 de Outubro de 1883. Com effeito reservando esta nova area para pesquisas de ouro de qual se devesse fazer a concessao (O Circulo de 50m de raio) e indicando aquellas o processo a seguir para a concessao. E uma vez mais até que elle se torne definitivo parece-me que a lei permite quaesquer alteracoes; nem para outro fim desiam se edictar, que convicia os interessados

J. Inhoff

a reclamação genericamente contra a concessão. Os interessados são tanto o concessionário confiante como o requerente. Minha dúvida porém se a opinião da Junta e principalmente da Repartição de Minas. Parece que o engenheiro que fez o reconhecimento teve em vista na demarcação primitiva obedecer ao preceito do artigo 8 do Decreto de 1880 quanto ao paralelismo dos lados maiores do quadrilátero proposto na direção do furo que evita na concessão; e assim sendo o pedido de alteração feito depois de descoberta do mina da Costeira, há grande suspeita de que o requerente querendo lucubrar-se com essa descoberta, seja por elle provocada a dar a demarcação maior area e minus ou dispozição diversa. Foi esta dúvida que deu motivo a esta consulta. — A meu ver a dúvida não me parece attendivel, bastasse de definir direito e não de investigar intencões denunciadas por suspeitas, mas não averiguadas por factos, nem essas intencões poderiam em um caso algum invalidar direitos quando elles o não contrariassem. Ora tendo o requerente o direito de alterar os limites da sua concessão, com as mesmas restricções marcadas na lei — as que os perimetros da concessão precisadamente e que se achassem incluídas no circulo da pesquisa, registarem, mas me

parece que outras circunstancias se possa
oppor á execução do seu direito. — O
prejuizo allegado pelo registrador A. L.
Pereira tambem não pôde por forma
alguma servir de fundamento para
annullar garantias que a lei estabelece
e se não quando tenha a defendido o
direito equivo. Pela mencionada resolução
é apenas o registrador d'uma mina
e que ainda não foi reconhecido desobedi-
ênça legal e que por isso se não acha aca-
do desobediência punida e determini-
mando o Decreto de 19 de Julho de 1880, em-
foca visto que os circuitos comprehendendo
a área reservada ou terreno livre, só pôde-
rão ser restringidos pelos permittidos das
terras reservadas, não está que as 2.^{as}
clausulas ainda desprovisão de limites
não cabe direito algum de violação
contra a alteração, na qualidade, que se
origina de desobediência legal. — Sou pois,
Pozitiva e de accordo com o parecer da
Junta Consultiva Obras Publicas, Minas
e Repartição, que se faça a alteração pro-
posta pelo engenheiro Roquette.

Com este parecer se conformaram os
Fiscas Superiores do Rio de Janeiro recor-
do em sessão de 7 de Março de 1890.
Deus Duas Vezes O João P. Alarcão

1890.
Março
22.
Yelling

N.º 192.

Em seu Manuel
Directo pelo perdas

Leitor: Manuel Directo foi conde-
nado pelo crime de homicídio na pena